**ATA DA 3ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE REQUISITO DE CAPITAL DE RISCO DE MERCAO**

**10 DE JUNHO DE 2013 (INÍCIO – 14:00, TÉRMINO – 18:00)**

**PARTICIPANTES:**

**Representantes da Susep:**

Denis Barreira Batista (CGSOA/COARI/DIRIS)

Élder Vieira Salles (CGSOA)

Ítalo Teixeira Viana (CGSOA/COARI/DIMAT)

José Alberto Rodrigues Pereira (CGSOA/COARI)

Marcela Martins Dutra (CGSOA/COASO/DIREF)

Marcos Antonio Simões Peres (CGSOA/COPRA/DIPEP)

Paulo Roberto Miller Fernandes Vianna Jr (CGSOA/COARI/DIMAT)

Thiago Barata Duarte (CGSOA/COARI/DIRIS)

Victor de Almeida França (CGSOA/COARI/DIRIS)

**Representantes da CNSEG:**

Alexandre Leal

Fábio de G. Rodrigues

**Representantes do IBA:**

Paulo Pereira Ferreira

**Representantes do IBRACON:**

Carlos Eduardo Sá de Matta

**Representantes da FENABER:**

Camila Davoglio

Pedro Borges Sampaio

**Representantes da FENACAP:**

Eduardo Viegas S. Mota

**Representantes da FENAPREVI:**

Pedro Gabriel Boainain

Leandro Mendonça de Oliveira Santos

**Representantes da FENSEG:**

Luiz Cláudio Avando

Marcos Spiguel

Gustavo Rezende

**Representantes da Seguradora Líder:**

José Antônio Fonseca Gouveia

Telma C. Oliveira

**ABERTURA**

O representante da SUSEP abriu a reunião propondo a aprovação da ata da 2ª reunião do GT do Risco de Mercado, informando que a Susep havia recebido apenas os comentários enviados pelo representante da CNSeg que foram acatados. Os presentes decidiram então pela aprovação da ata.

Foi destacado ainda que, atendendo a pedidos dos representantes do GT, a reunião contava com a presença de dois representantes da Seguradora Líder que dariam detalhes das particularidades da operação do Seguro DPVAT para subsidiar a análise de como este produto seria tratado no âmbito do Risco de Mercado.

Por fim foi informado que diferentemente das reuniões anteriores onde os analistas da Susep haviam preparado uma apresentação dos tópicos a serem discutidos, a pauta da 3ª reunião do GT do Risco de Mercado seria guiada pelo debate acerca dos pontos levantados no e-mail encaminhado pelo Representante da CNSeg e de um ponto específico encaminhado pela representante da Fenaprevi.

1. DATA BASE PARA OS DADOS DO ESTUDO DE IMPACTO

Os representantes da Susep informaram que após uma pesquisa junto aos participantes do Estudo de Impacto do Risco de Mercado ficou decidido que a data base dos dados do referido estudo seria dezembro/2012, mantendo-se a proposta original da Susep.

2. RISCO DOS INSTRUMENTOS INDEXADOS A UM PERCENTUAL DO CDI DIFERENTE DE 100%

Os representantes da Susep informaram que entenderam e concordavam com grande parte dos argumentos apresentados pela CNSeg a respeito do risco embutido em instrumentos indexados a um percentual do CDI diferente de 100%, mas que ainda não tinham uma posição final sobre o assunto em função do pouco tempo que tiveram para analisar os argumentos e dados apresentados.

Destacaram que concordavam principalmente com o fato do risco estar mais associado a uma comparação entre a taxa de remuneração contratada de um determinado instrumento e a taxa de remuneração média exigida pelo mercado para um ativo similar, mas entendiam que o cálculo deste risco é mais complexo do que o que foi proposto originalmente. Foi então questionado aos representantes das federações se eles conseguiriam captar essa diferença entre o percentual de remuneração do CDI que conseguiam para seus ativos e o percentual médio praticado pelo mercado para aqueles ativos. Os representantes da Fenaprevi e da Fenseg informaram que este percentual de remuneração médio depende de várias variáveis e que a complexidade para efetuar um cálculo preciso é grande, mas que acreditavam que o risco prefixado seria superestimado se fosse calculado da forma proposta originalmente pela Susep. O representante da Fenaprevi se propôs a levantar o percentual médio que consegue obter na carteira da empresa na qual trabalha e encaminhar aos representantes da Susep para ajudar na análise.

O representante da CNSeg destacou que entendia que a parcela de risco prefixada de uma ativo que rende por exemplo 90% do CDI deveria ser alocada com prazo de 1 d.u., mas que pela proposta da Susep ela seria alocada no prazo de vencimento do ativo.O representante da Susep apontou que a questão do prazo de vencimento da ponta prefixada de um título referenciado ao CDI influencia a sensibilidade da variação do VP do título a oscilações das taxas de juros, e por isso o prazo deve ser mantido assim como ocorre nos títulos públicos.

Sobre o questionamento levantado no documento da CNSeg de que a alocação de risco prefixado em ativos que remuneram um percentual do CDI estaria seguindo uma filosofia diferente da adotada na elaboração da Resolução CMN 4176/2013, o representante da CGSOA/COARI/DIMAT, que participou das discussões da referida norma, informou que na ocasião o tratamento dado a ativos indexados ao CDI foi bastante simplificado e que o intuito era de desestimular seu uso. O representante da Susep acrescentou que as Res. CMN 4176/2013 e a norma que regulamentará o Risco de Mercado têm objetivos distintos e que por esse motivo, apesar de haver uma aparente divergência entre a norma do CMN e o que está sendo proposto pela Susep, uma comparação entre tais normas não faz sentido na opinião da Susep.

Ficou então definido que os representantes da Susep envidariam esforços para concluir a análise deste tópico com foco no tratamento a ser usado no Estudo de Impacto até o dia 14/06/2013 e dariam um posicionamento ao GT. Já uma posição definitiva sobre esta questão só seria possível após uma análise dos impactos observados por meio do Estudo de Impacto e dos dados prometidos pelo representante da Fenaprevi (vide segundo parágrafo deste item).

**3. TRATRAMENTO DAS COTAS DE FIDC’S**

A respeito da dificuldade de abertura das carteiras de FIDC’s e o consequente uso de um fator de risco de mercado mais agravado para esses instrumentos, os representantes da Susep informaram que estariam se reunindo em breve com representantes da CVM para tratar do assunto e apontaram algumas dificuldades no tratamento destes ativos como, por exemplo, as diferenças de risco entre cotas subordinadas e cotas sênior. O representante da Susep destacou ainda que algumas soluções já vinham sendo estudadas entre elas a utilização da *duration* como proxy do vencimento destas cotas.

O representante da Fenseg informou ainda que seria importante a Susep considerar a possibilidade de tratamento diferenciado para outros ativos com característica de fundos de investimento, que ainda são pouco representativos nas carteiras mas que devem começar a ser negociados com maior freqüência e/ou que ainda estão em fase de regulamentação na CVM. Como exemplo citou os ETF’s e os fundos de infraestrutura. O representante da Susep destacou que é difícil elaborar uma norma para ativos que ainda não estão sequer regulamentados pela CVM, mas que obteria mais informações na reunião que estaria agendando com a CVM. Esclareceu ainda que, mesmo depois da implantação do Risco de Mercado, poderão ser detectados ativos para os quais não foi definido tratamento específico, e que, neste caso, serão conduzidos estudos pontuais cujas conclusões serão divulgadas como orientações para todo o mercado.

O representante da Susep lembrou ainda que o órgão está aberto a receber propostas alternativas do GT quanto ao tratamento das cotas de FIDC’s.

O tratamento a ser dado no estudo de impacto continua em aberto, mas até o momento, a orientação é de que, na impossibilidade de abertura dos fluxos, se utilize o código “Cotas de fundos (composicao desconhecida)”.

**4. Requerimento de capital de risco de mercado sobre o valor de capital excedente das supervisionadas**

Um dos tópicos levantados no documento da CNSeg foi a questão relacionada ao cálculo do Requerimento de Capital de Risco de Mercado incidir sobre toda a base de ativos financeiros das empresas. Na opinião dos participantes da CNSeg esse procedimento poderia majorar a necessidade de capital das empresas impactando na remuneração do capital investido pelos acionistas, que por esse motivo poderiam retirar o capital em excesso das empresas para melhor remunerá-lo, o que teria um efeito negativo já que as empresas ficariam mais vulneráveis do ponto de vista de solvência.

Os representantes da Susep argumentaram que o requerimento de capital referente unicamente à parcela em excesso dos ativos financeiros da empresa nunca seria maior que o próprio excesso de ativos. Dessa forma, o capital em excesso já seria suficiente para cobrir a parcela do Requerimento de Capital de Risco de Mercado decorrente dele. Destacaram que não haveria, portanto, necessidade de aporte de capital e que com isso a remuneração do capital em excesso não seria impactada. Argumentaram ainda que atualmente não se exige a vinculação de ativos específicos para a cobertura do Requerimento de Capital, e que, por isso, também não há nenhum tipo de bloqueio que impeça sua livre movimentação. Foi ponderado que, para possibilitar que o requerimento de capital incidisse somente sobre a parcela de ativos que não garante provisões nem capital, seria necessário criar mecanismos de vinculação e bloqueio dessa parcela.

O representante do IBA lembrou ainda que, caso uma parte dos ativos excedentes fosse aplicada em derivativos, haveria o risco de perda de um valor superior ao dos ativos em excesso.

Após os esclarecimentos, decidiu-se que a proposta do cálculo do requerimento incidindo sobre o valor total dos ativos financeiros seria mantida, e o assunto estava pacificado.

**5. Risco de mercado em ativos marcados como “Mantidos até o vencimento”**

Os representantes da Susep reforçaram o entendimento de que, para fins de Risco de Mercado, todos os ativos deverão ser avaliados a valor de mercado, mesmo que tenham classificação contábil de “mantidos até o vencimento”.

O representante da Fenseg destacou que seria válido estudar uma permissão para alteração da classificação contábil dos ativos, no período de implantação do Risco do Mercado, de maneira similar ao que foi feito na implantação do TAP.

**6. DEfinição do fator de risco padrão de passivos judiciais**

Foi levantada uma preocupação com a proposta da Susep de estabelecer que os passivos judiciais tenham como *default* o fator de risco prefixado, sendo permitido às empresas usar outro fator de risco desde que comprovassem a aplicabilidade de tal fator através de estudos. Na opinião do representante da Fenseg, empresas que tivessem exposição ao fator prefixado em ativos financeiros poderiam se beneficiar do fator prefixado padronizado embora este não fosse o mais adequado à realidade de seus passivos judiciais e por esse motivo deixariam de fazer o estudo de avaliação da forma mais indicada.

Os representantes da Susep concordaram com a preocupação levantada e propuseram que o fator de risco *default* para os passivos judiciais fosse o cupom de IGPM, já que este, dentre os índices de inflação comumente utilizados para correção de valores de causas judiciais, é o que acarreta maior dificuldade para se conseguir ativos para efetuar o ALM. Dessa forma as empresas teriam um incentivo adicional para fazer o levantamento realista dos fatores de risco de seus passivos judiciais, já que provavelmente teriam seu requerimento de capital agravado caso não o façam. Contudo, destacou ainda que as empresas que possuem fluxos significativos de passivos judiciais deverão efetuar estudos mais detalhados.

Os participantes concordaram com a proposta de alteração feita pela Susep, isto é, a adoção do fator de risco cupom de IGPM como *default,* mas solicitaram que o assunto fosse avaliado no estudo de impacto. Os representantes da Susep, no entanto, alertaram que os fluxos de passivos judiciais não estão sendo exigidos obrigatoriamente no estudo de impacto o que pode prejudicar esta análise.

**7. PEriodicidade do cálculo do requerimento de capital risco de mercado**

No documento da CNSeg foi informado que o mercado estava preocupado com os custos do cálculo do Requerimento de Capital do Risco de Mercado em consequência da proposta da Susep de envio máximo trimestral dos dados. Foi questionado se o referido cálculo não poderia ser feito de forma semestral seguindo o procedimento definido para o TAP.

O representante da Susep destacou que o Risco de Mercado e o TAP são instrumentos distintos e que a possibilidade de usar processos desenvolvidos para o TAP tem o intuito de facilitar a geração dos dados do Risco de Mercado, mas que de forma alguma o Risco de Mercado deve ficar limitado pelos procedimentos do TAP. Informou ainda que o Banco Central exige este cálculo de forma diária e que a Susep, embora não ache necessária tamanha granularidade, estuda a possibilidade de futuramente reduzir a periodicidade de cálculo do Requerimento de Capital do Risco de Mercado para torná-lo mensal, já que este valor pode mudar de forma abrupta tendo impacto na solvência das empresas.

O representante do IBA destacou que de fato a geração dos dados seria trabalhosa e que uma possibilidade seria permitir um cálculo semestral no primeiro ano de vigência do Risco de Mercado. O representante da Susep lembrou que o primeiro ano seria um período de transição em que o cálculo seria solicitado, mas ainda não estaria motivando certas ações regulatórias. Ressaltou que seria importante ter mais do que uma rodada de cálculo do requerimento neste período transitório, já que este seria o momento para que as empresas ajustassem seus cálculos e tirassem dúvidas a respeito do mesmo, antes do capital ser aplicado de forma irrestrita. O representante da Susep mencionou ainda que, na sua opinião, o grande esforço para geração dos dados ocorreria na primeira rodada e que nas demais o processo de geração já estaria desenvolvido sendo necessário apenas ajustes.

Ficou acordado que, pelo menos no primeiro ano, a periodicidade continuaria sendo trimestral, mas que o GT discutiria o caso específico da primeira rodada de cálculo num momento mais próximo da implantação.

**8.         cálculo do requerimento de capital para o seguro dpvat**

Os representantes da Seguradora Líder descreveram as particularidades do seguro DPVAT destacando que a Susep é quem define as normas de operação, os prêmios, IS, margem de resultados, IBNR e cobertura do seguro DPVAT, além de que, com base no art. 11 da Res. CNSP nº 153/2006, as provisões do seguro DPVAT devem ser capitalizadas mensalmente pela rentabilidade obtida pela carteira de investimento de seus ativos garantidores. Sendo assim, a taxa do passivo é determinada pela do ativo, tal como nos casos dos planos de CD em período de constituição, considerados sem risco de mercado. Foi ressaltado que o seguro DPVAT está isento de apresentação do TAP e que portanto não há tempo suficiente para a elaboração do mesmo no período proposto para o teste de Risco de Mercado. Foi destacado também  que a carteira das provisões técnicas, seguindo recomendação da SUSEP de aplicar 100% em títulos públicos, tem histórico de baixíssimo risco e duration (inferior a 180 dias). O teste de Risco de Mercado poderá apontar uma necessidade de alongamento da carteira, na premissa  de aderência ao *run off* da operação, com reflexo na volatilidade e  limites de risco dos ativos, impactando diretamente  na taxa de capitalização das reservas.

O grupo destacou ainda que, por ser um seguro de cunho social, e pelas condições específicas de legislação particular, expostas acima, o DPVAT em certas situações não segue os preceitos técnicos atuarias aplicáveis às outras Seguradoras, sendo guiado  em parte  por questões políticas e sócio-econômicas.

Os representantes da Susep destacaram que não há nenhuma garantia legal ou normativa de que eventuais prejuízos na operação dos consórcios serão garantidos pelo governo ou compensados com reajustes de prêmios, e que, dessa forma, as consorciadas deveriam possuir capital para fazer frente a esse risco. Afirmaram ainda que o GT tem um cunho técnico e que não está na alçada dos seus participantes dar uma abordagem política a tal questão. Ressaltaram também que seria muito interessante obter dados mais realistas sobre a real situação do Seguro DPVAT, até mesmo para embasar uma eventual decisão política da questão. Adicionalmente, os representantes da SUSEP e do IBA lembraram de períodos de prejuízo dos consórcios, quando não houve alterações de tarifas.

Os representantes da Susep concluíram que, apesar da Seguradora Líder não elaborar um TAP, e, por consequência, não se aproveitar das similaridades entre o TAP e o processo de geração de dados para o cálculo do Requerimento do Risco de Mercado, as características da operação do Seguro DPVAT são mais simples do que as das demais empresas (ex.: produto único) e dessa forma a Seguradora Líder deveria participar do Estudo de Impacto, devendo fornecer os dados até a data acordada para as demais empresas da amostra, e que os analistas da Susep estariam disponíveis para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do processo.

O representante da CNSeg informou que já existe um Grupo Técnico que trata especificamente do Seguro de DPVAT e que seria interessante dar ciência das decisões tomadas no âmbito do Risco de Mercado aos participantes do GT de Seguro DPVAT.

**9. tratamento de execedente fiananceiro**

O representante da Fenaprevi informou que uma questão que tem grande impacto para algumas empresas é o tratamento do Excedente Financeiro de planos de previdência tradicional. Destacou que o Excedente pode ser revertido para a PMBAC de forma periódica, normalmente com frequência anual, ou somente no momento em que há a concessão de benefício. Ressaltou que, no caso dos planos em que a reversão acontece somente no momento da concessão, os estoques de Excedente Financeiro podem ser bastante vultosos e que por sua vez não possuem risco para a empresa. O representante da Fenaprevi afirmou que esse estoque de Excedente Financeiro atua como um redutor do risco de mercado das empresas, uma vez que no caso de haver uma perda de valor da carteira em função de uma variação dos preços de seus ativos, este impacto é suportado pelo Excedente Financeiro até o limite mínimo de garantia de rentabilidade do plano.

O representante da Susep informou que entendia que o Excedente Financeiro carrega um risco que é a garantia de rentabilidade da fase de benefício, já que o montante de Excedente no momento da concessão de benefício é incerto. Mas destacou que não havia avaliado a questão do estoque de Excedente funcionar como um redutor do risco das empresas, no caso específico em que este ainda não tenha sido revertido para o participante.

Ficou definido que os representantes da Susep estudariam o assunto mais a fundo e apresentariam uma proposta de tratamento dos Excedentes assim que possível.

**10. ALterações efetuadas nos quadros propostos da base de dados**

Os representantes da Susep Aproveitaram para informar que algumas alterações haviam sido feitas nos modelos de quadros propostos para o envio de dados, que valeriam já para o Estudo de Impacto. Entre estas alterações estão:

* Os campos PLNCODIGO e RAMCODIGO deixaram de ser obrigatórios já que no TAP as empresas podem reportar os dados por agrupamentos. Assim, os dois campos podem ser preenchidos com “zeros” a critério da empresa.
* O campo VALORFUTURO deixou de ser obrigatório e pode ser preenchido com “zeros” a critério da empresa.
* Os fluxos de passivos poderão ter agrupamento máximo anual. Originalmente havia sido estipulado um agrupamento máximo trimestral.
* O tratamento de Salvados e Ressarcimentos que originalmente era feito por um único código (C0004) do campo ODCODIGO do Quadro de Direitos e Obrigações Contratuais, foi separado em dois códigos distintos: C0004 - Salvados Disponíveis para Venda e C0005 - Expectativa de Salvados e Ressarcimentos.
* Foram criados dois códigos novos para a classificação dos ativos remunerados pela SELIC e pelo CDI, que originalmente deveriam ser alocados no tipo de ativo “demais fatores de risco” (CODIGO 999). Assim os novos códigos são: TXS - Taxa de Mercado (SELIC) e TXD - Taxa de Mercado (DI).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.